



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA
(H Mil 1º CI / 1920)**

EDITAL CREDENCIAMENTO

Processo Nº: 64580.006962/2024-57

FUSEX/SAMMED/PASS

**CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE
PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE
REABILITAÇÃO.**

JUIZ DE FORA-MG – OUTUBRO DE 2024

ÍNDICE.

PREÂMBULO.

- 1. DA CONVOCAÇÃO.**
- 2. DO OBJETO.**
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**
- 4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**
- 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.**
- 6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.**
- 7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.**
- 8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**
- 9. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.**
- 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.**
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.**
- 12. DAS SANÇÕES.**
- 13. DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO.**
- 14. DOS RECURSOS.**
- 15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.**
- 16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL.**
- 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**
- 18. DO FORO.**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA
(H Mil 1º CI / 1920)**

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. A União, representada pelo Hospital Geral de Juiz de Fora, do Exército Brasileiro, mediante a Comissão de Contratação, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 114 do HGeJF, de 24/06/2024, páginas 1189 e 1190, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- 1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 1.2.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.2.3. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 1.2.4. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- 1.2.5. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 1.2.6. Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;
- 1.2.7. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- 1.2.8. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- 1.2.9. Lei nº 10.666, de 08 de maio de 2003;
- 1.2.10. Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 1.2.11. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;
- 1.2.12. Lei nº 13.840 de 05 de junho de 2019;
- 1.2.13. Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;
- 1.2.14. Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 1.2.15. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
- 1.2.16. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- 1.2.17. Decreto nº 7.203, de 2010;
- 1.2.18. Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48);
- 1.2.19. Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02);
- 1.2.20. Portaria Ministerial nº 416, de 14 de maio de 2015 (EB10-IG-01.016);
- 1.2.21. Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;

- 1.2.22. Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG12-04);
- 1.2.23. Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32);
- 1.2.24. Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16);
- 1.2.25. Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);
- 1.2.26. Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38);
- 1.2.27. Portaria nº 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);
- 1.2.28. Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);
- 1.2.29. Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007;
- 1.2.30. Portaria nº 139-DGP, de 07 de Julho de 2015 (EB 30-IR-10.004);
- 1.2.31. Portaria nº 142 - DGP, de 10 julho de 2007 (IR 30-51);
- 1.2.32. Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);
- 1.2.33. Portaria nº 050-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-40);
- 1.2.34. Portaria nº 771, de 07 de dezembro de 2011;
- 1.2.35. Portaria nº 040-Cmt Ex, de 28 de janeiro de 2015;
- 1.2.36. Portaria nº 850, do Cmt. do EB de 12 Jun 2019;
- 1.2.37. Portaria nº 492, de 19 de maio de 2020; (EB10-IG-02.031);
- 1.2.38. Portaria nº 1.555, de 9 de julho de 2021; (EB10-R-01.003);
- 1.2.39. Portaria nº 1.742, de 18 de maio de 2022; (EB10-IG-02.032);
- 1.2.40. Portaria nº 1.971 – Cmt Ex, de 25 de abril de 2023 (EB10-IG-02.013);
- 1.2.41. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
- 1.2.42. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, e suas alterações;
- 1.2.43. Instrução Normativa RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023;
- 1.2.44. Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021;
- 1.2.45. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
- 1.2.46. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações;
- 1.2.47. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;
- 1.2.48. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;
- 1.2.49. Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.337, de 25 de fevereiro de 2021;
- 1.2.50. Resolução SES / MG, nº 7.426 de 25 de fevereiro de 2021;
- 1.2.51. Orientação Normativa AGU Nº 35, de 13 de dezembro de 2011;
- 1.2.52. Manual de Normas Técnicas de Auditoria no Âmbito do Exército, de Fev de 2017;
- 1.2.53. Portaria nº 186-DGP, de 16 de agosto de 2019 que aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência à Saúde aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército com Necessidades Especiais (EB30 IR 10.007);
- 1.2.54. Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38), do Chefe do Departamento Geral do Pessoal, que aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército;
- 1.2.55. Portaria nº 396, de 16 de junho de 2008 – Aprova as normas para correlação entre servidores civis e militares no âmbito do Ministério do Exército;
- 1.2.56. Portaria nº 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57), do Chefe do Departamento Geral do Pessoal, que aprova as Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do

Exército Brasileiro;

1.2.57. Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18), do Comandante do Exército, que aprova as Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro;

1.2.58. Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa afetas ao objeto deste Edital; e

1.2.59. Portaria nº 178 - DGP, de 8 de setembro de 2020, Normas sobre Atenção Domiciliar no âmbito do Exército Brasileiro (EB 30-N-20.011).

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A"	Termo de Referência
Apêndice "I" do Anexo "A"	Estudo Técnico Preliminar
Apêndice "II" do Anexo "A"	Controle de Atendimento de Assistência Domiciliar à Saúde
Apêndice "III" do Anexo "A"	Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Assistência Domiciliar à Saúde
Apêndice "IV" do Anexo "A"	Controle de Materiais, Equipamentos e Medicamentos de Assistência Domiciliar à Saúde
Anexo "B"	Minuta de Termo de Contrato de Hospitais e de Maternidades.
Anexo "C"	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas
Anexo "D"	Minuta de Contrato de Clínicas Odontológicas
Anexo "E"	Minuta de Contrato de Clínicas de Reabilitação
Anexo "F"	Minuta de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia
Anexo "G"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "H"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgião-Dentista
Anexo "I"	Minuta de Contrato para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar
Anexo "J"	Minuta de Contrato para Atenção Domiciliar à Saúde
Anexo "K"	Minuta de Contrato para Cooperativas Médicas
Anexo "L"	Modelo de Carta-Proposta para Organizações Cíveis de Saúde (OCS)

Anexo "M"	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "N"	Tabelas Referenciais de Valores de Serviços, Pacotes e Procedimentos Hospitalares do FuSEx/SAMMED do Hospital Geral de Juiz de Fora para Contratos de Credenciamento
Anexo "O"	Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo "P"	Declaração de pessoa física não empregadora
Anexo "Q"	Declaração MP 881, Resolução CGSIM Nº 51 (Atividade de baixo risco).
Anexo "R"	Termo de Conciliação Judicial – MPT e União
Anexo "S"	Áreas da prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação
Anexo "T"	Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico www.hgejf.eb.mil.br (Edital de Credenciamento) ou ser recebida por mensagem eletrônica, através do e-mail hgejf.credenciamento@gmail.com, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: (32) 3257-4563.

2. **DO OBJETO.**

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, no Estado de Minas Gerais, de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU.

2.2. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abará os Municípios de Teófilo Otoni, Jequitinhonha, Nanuque, Ipatinga, Conselheiro Pena, Manhuaçu, Carangola, Viçosa, Ubá, São João Nepomuceno, Cataguases, Muriaé, Barbacena, Juiz de Fora, Bom Despacho, Araxá, Campo Belo, conforme Nota Informativa nº 1/2006 do SAS/SAMMED-4ª RM/4ªDE de 17 de julho de 2006, Santos Dumont, conforme Msg Fax nº 725-SAS/SAMMED- 4.1 de 18 de dezembro de 2008, e demais municípios onde residam beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS, que não estejam cobertos pelo Posto Médico de Guarnição de Belo Horizonte ou outras UG FUSEx do Estado de Minas Gerais, conforme determinação da 4ª Região Militar. A microrregião de Governador Valadares foi desvinculada da área de abrangência do HGeJF, por intermédio do DIEx nº 917-Ass SAMMED/Esc Asst/Cmdo 4ª RM – CIRCULAR (27 Set 17), assim como a microrregião de Caratinga também foi desvinculada através do DIEx nº 434-Ass SAMMED/Esc Asst/Cmdo 4ª RM – CIRCULAR (3 Abr 18)., dentre as áreas descritas no Anexo "S" deste Edital.

2.3. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar,

serviços de remoção terrestre e outros que se fizerem necessários.

- 2.3.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;
- 2.3.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;
- 2.3.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

- 3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 3.1.2. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

- 3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.
 - 3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;
 - 3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
 - 3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.
- 3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Hospital Geral de Juiz de Fora (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- 3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar;
- 3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- 3.3.8. Pessoas físicas sem processo de insolvência civil;
- 3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

- 3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- 3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.3.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Diretor do Hospital Geral de Juiz de Fora ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.5. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo do Anexo “L”, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

- 3.5.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
- 3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
- 3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;
- 3.5.4. Conter a relação de serviços;
- 3.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
- 3.5.5.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados.
- 3.5.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
- 3.5.7. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

3.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, conforme modelo do Anexo “M”, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

- 3.6.1. Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
- 3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
- 3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;
- 3.6.4. Conter a relação de serviços;
- 3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
- 3.6.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,
- 3.6.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;
- 3.6.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

3.7. A “**Carta Proposta**” e o “**Requerimento para Credenciamento**” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

- 3.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.8. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

3.9. A “**Carta Proposta**” e o “**Requerimento para Credenciamento**” e demais documentos para o credenciamento serão entregues à Comissão Especial de Credenciamento, no seguinte local:

3.9.1. Seção de Aquisições, Licitações e Contratos – SALC, localizada no Hospital Geral de Juiz de Fora, situado à Rua General Deschamps Cavalcanti, s/n, Bairro Fábrica, CEP: 36.080-220, Juiz de Fora - MG, para verificação.

3.9.2. Os interessados poderão entregar os documentos pessoalmente, nos dias de expediente na Guarnição de Juiz de Fora, durante o horário das 08:00h às 11:00h, de segunda a sexta-feira, de forma permanente, ou poderão encaminhá-los por representante.

3.9.3. **O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:**

<p style="text-align: center;">HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SALC PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO NOME DA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA CNPJ OU CPF DO INTERESSADO NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ENDEREÇO DO INTERESSADO</p>

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**

4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- 4.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.4.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:
 - 4.4.1.7.1. Ata de fundação;
 - 4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
 - 4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;
 - 4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas assembleias Gerais extraordinárias;
 - 4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
 - 4.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

- 4.4.2.1. Carteira de Identidade; e,
- 4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

4.5.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

- 4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);
- 4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e
- 4.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.
- 4.5.1.6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:
 - 4.5.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.
- 4.5.1.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.2. **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

- 4.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- 4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- 4.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 4.5.2.4.1. Caso o interessado pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato, conforme modelo constante no Anexo “P” do Edital de Credenciamento.
- 4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.
- 4.5.2.6. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o interessado será convocado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.
- 4.5.2.7. Caso o interessado não comprove a regularização, será inabilitado.
- 4.5.2.8. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública, excetuados os documentos com prazo de vigência indeterminado.

4.6. **Qualificação técnica:**

4.6.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**

- 4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho de Classe respectivo, pertinente ao ramo de atividade;
- 4.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:
 - 4.6.1.2.1 RG e CPF;
 - 4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;
 - 4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.
- 4.6.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:
 - 4.6.1.3.1 Nome completo;
 - 4.6.1.3.2 Especialidade clínica;
 - 4.6.1.3.3 Número no registro de classe.
- 4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;
- 4.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;
- 4.6.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

- 4.6.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;
- 4.6.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
- 4.6.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);
- 4.6.1.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
- 4.6.1.6.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;
- 4.6.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
- 4.6.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;
- 4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.
- 4.6.1.6.5. Conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.337/2021, para fins de licenciamento sanitário, adota-se a seguinte classificação de risco das atividades:
- 4.6.1.6.5.1. nível de Risco 1 (Baixo Risco A): atividades de psicologia, nutricionista e fonoaudiologia ficam dispensados da emissão de licenciamento sanitário, mas deverá apresentar Anexo “Q” do Edital de Credenciamento, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
- 4.6.1.6.5.2. nível de Risco 2 (Baixo Risco B): atividades de fisioterapia e enfermagem (descritas no Anexo I da Resolução SES/MG Nº 7.426 / 2021) comportam inspeção sanitária posterior ao início do funcionamento, sendo que deverão apresentar o licenciamento sanitário simplificado; e
- 4.6.1.6.5.3. nível de Risco 3 (Alto Risco): atividades descritas no Anexo II da Resolução SES/MG Nº 7.426 / 2021 exigem licenciamento sanitário com análise documental e inspeção prévia ao início do funcionamento.
- 4.6.1.6.6. Decorrido o prazo previsto no Anexo V da Resolução SES/MG Nº 7.426 / 2021, e conforme Art. 16 e 17 desta Resolução, a ausência de manifestação conclusiva da Vigilância Sanitária implicará a aprovação tácita do requerimento;
- 4.6.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras ‘a’ a ‘f’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:
- 4.6.1.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971.

4.6.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

- 4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;
- 4.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional. Deverá constar a indicação de especialidade e sub-especialidade, quando cabível, para o caso de a interessada solicitar o credenciamento para essa especialidade e ou sub-especialidade;
- 4.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;
- 4.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a

prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.6.2.5.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.6.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.2.5.5. Conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.337/2021, para fins de licenciamento sanitário, adota-se a seguinte classificação de risco das atividades:

4.6.2.5.5.1. nível de Risco 1 (Baixo Risco A): atividades de psicologia, nutricionista e fonoaudiologia ficam dispensados da emissão de licenciamento sanitário, mas deverá apresentar Anexo “Q” do Edital de Credenciamento, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;

4.6.2.5.5.2. nível de Risco 2 (Baixo Risco B): atividades de fisioterapia e enfermagem (descritas no Anexo I da Resolução SES/MG Nº 7.426 / 2021) comportam inspeção sanitária posterior ao início do funcionamento, sendo que deverão apresentar o licenciamento sanitário simplificado; e

4.6.2.5.5.3. nível de Risco 3 (Alto Risco): atividades descritas no Anexo II da Resolução SES/MG Nº 7.426 / 2021 exigem licenciamento sanitário com análise documental e inspeção prévia ao início do funcionamento.

4.6.2.5.6. Decorrido o prazo previsto no Anexo V da Resolução SES/MG Nº 7.426 / 2021, e conforme Art. 16 e 17 desta Resolução, a ausência de manifestação conclusiva da Vigilância Sanitária implicará a aprovação tácita do requerimento.

4.7. Declarações Complementares para Organização Civil de Saúde (OCS) e para Profissionais de Saúde Autônomo (PSA):

4.7.1. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999), conforme o Anexo “O” do Edital de Credenciamento (Declaração do trabalho de menor);e

4.8. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.9. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.9.1. SICAF;

4.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- 4.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 4.9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento, mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado à ocorrência de assinatura do correspondente Termo de Contrato de Credenciamento.

4.11. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

4.12. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000142 - 1123000000 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 215845 – 215844 - 215842 - 215843, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFUSOCSA - D8SAFUSCONS - D8SACIVOCSA – D8SAFCTCONS – D8SAFCTOCSA – D8SAFCTCONS – D8SAECBPRSA – D8SAECBCONS.

5.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000142 - 1123000000 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 215845 – 215844 - 215842 - 215843 - e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SAFUSPRSA - D8SAFUSCONS - D8SACIVPRSA – D8SAFCTCONS – D8SAFCTPRSA – D8SAFCTCONS – D8SAECBOCSA – D8SAECBCONS.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual (Termos de Contrato de Credenciamento, do Anexo “B” ao “K” deste Edital), presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada em 120 meses de sua assinatura (ou da publicação do Edital), não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

6.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. As condições pormenorizadas do Regime de Execução dos serviços constam dos contratos e no Item 8 (FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO) do Anexo “A” (Termo de Referência) deste Edital de Credenciamento, observadas as regras gerais abaixo registradas:

7.2. Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

7.2.1. Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.2.2. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7.3. Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.3.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.4. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

7.4.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.5. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4 do Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com o CREDENCIADO, sem nenhum ônus ao FuSEx/SAMMED/PASS;

7.5.1. O FuSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

7.5.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

7.6. No caso da prestação de serviços de reabilitação, as previsões dos itens 7.2, 7.3 e 7.4 serão tratadas especificamente nos itens 7 e 8 do Anexo “A” deste Edital.

7.7. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.8. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.9. Nos contratos a que se referem os subitens 7.7 e 7.8 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.10. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da

execução do contrato.

7.11. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo “T”, deste edital.

7.12. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

7.13. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.14. Nenhuma das pessoas - físicas ou jurídicas - contratadas atuarão ou prestarão serviços no interior das instalações das Organizações Militares, sob pena de grave ilegalidade (violação da regra do concurso público - art. 37, II da CF/88).

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. Os serviços, pacotes e os preços dos insumos e medicamentos serão remunerados com base nos valores constantes no Anexo “N” do Edital de Credenciamento.

8.2. As condições de pagamento pormenorizadas, constam no item 7 (CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO), do Termo de Referência, Anexo “A”, deste Edital e também no Contrato de Credenciamento.

8.3. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.3.1. Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.

8.4. Constam dos anexos deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:

8.4.1. **Medicamentos:** valores acordados no parâmetro constante da coluna “preço fábrica - PF” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.

8.4.1.1. Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.

8.4.1.1.1. Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".

8.4.2. Quimioterápicos:

8.4.2.1. Os medicamentos quimioterápicos injetáveis serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF (para medicamentos genéricos e na coluna PF (para os demais medicamentos).

8.4.2.2. Para os medicamentos Quimioterápicos orais serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF (para medicamentos genéricos e na coluna PF (para demais medicamentos).

8.5. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

8.5.1. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

8.5.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de contrato -, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

8.5.4. A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pelo CREDENCIADO.

8.5.5. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado ao CREDENCIADO e arquivará a documentação.

8.6. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

9. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

9.1 Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Tabelas Referenciais de Valores – Anexo “N”), poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, **tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDDG/ME 65/2021.**

9.1.1 Os preços dos medicamentos **serão pagos pela tabela CMED**, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

9.1.2 O SADT e os procedimentos médicos **serão pagos pela tabela CBHPM**, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que **reflitam a realidade do mercado.**

9.1.3 O filme radiológico **será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia vigente à época da republicação do edital**, conforme condições e critérios da referida instituição.

9.2 A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

10.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.1.2 As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008(IR 30-57);

10.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

10.1.6 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

11.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

- 11.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
- 11.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 11.1.7 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 11.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- 11.1.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.
- 11.1.9.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
- 11.1.9.2 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 11.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 11.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.16. Apresentar ao HGeJF, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CREDENCIADO, para atender aos beneficiários do sistema SAMMED/FUSEx/PASS nas respectivas profissões e especialidades;
- 11.1.17. Autorizar ao CREDENCIANTE, a qualquer tempo, realizar inspeção nas suas instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa, sendo que no final da inspeção será emitido um parecer técnico pelo(s) profissional(s) designado(s) para tal fim;
- 11.1.18. Cumprir as portarias e outras legislações do Exército Brasileiro, principalmente, as que regulam os cadernos de instrução das especialidades médicas;
- 11.1.19. Dar continuidade aos tratamentos em curso de paciente, que não possa ser removido para outra unidade hospitalar devido ao seu estado de saúde fragilizado, ou que esteja em tratamento oncológico, mesmo após o término do prazo de vigência deste instrumento contratual; e
- 11.1.20. Em hipótese alguma, suspender a prestação dos serviços aos pacientes com tratamento em curso e/ou a novos pacientes que poderão ser encaminhados, alegando que o Hospital Geral de Juiz de Fora está atrasando os pagamentos das notas fiscais, uma vez que o prazo de atraso nos pagamentos, neste caso, é de até 60 (sessenta) dias após o recebimento das notas fiscais, desde que estejam devidamente corretas, conforme descrito no inciso IV, do §2º do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

12 DAS SANCÕES.

12.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

- 12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;
- 12.1.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

- 12.2.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 1% (um por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 1 % (um por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;
- 12.2.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

- 12.3.1. Advertência;
- 12.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,
- 12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- 12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

12.7 As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

12.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Hospital Geral de Juiz de Fora.

13. DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO.

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

- 13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 13.1.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 13.1.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 13.1.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 13.1.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 13.1.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 13.1.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 13.1.1.8. Caso a contratada possua administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.2.1.1. O CREDENCIADO não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso de procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.1.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. O Hospital Geral de Juiz de Fora poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

13.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do CREDENCIADO, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

13.10. Caso o CREDENCIADO não concorde com os preços que serão praticados pelo Edital após o reajuste anual de preços, poderá solicitar a rescisão a qualquer momento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133 de 2021, a fim de que não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS.

13.11. Em caso de rescisão, o CREDENCIADO deverá dar continuidade aos tratamentos em curso de paciente, que não possa ser removido para outra unidade hospitalar devido ao seu estado de saúde fragilizado, ou que esteja em tratamento oncológico, mesmo após a assinatura da rescisão, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.11.1. Em caso de impossibilidade da CREDENCIANTE dar continuidade à assistência dos beneficiários com tratamento em curso, o descredenciamento ou a suspensão da execução dos serviços não ocorrerá até o término do tratamento ou até a possibilidade desta CREDENCIANTE assumir o tratamento dos beneficiários. Novos encaminhamentos, no entanto, serão suspensos.

13.11.2. O CREDENCIADO deverá encaminhar à CREDENCIANTE relação dos beneficiários do SSEX com a previsão de término dos tratamentos em curso.

13.11.3. A CREDENCIANTE informará as providências a serem adotadas pelo CREDENCIADO.

13.11.4. No caso de descredenciamento, a pedido do CREDENCIADO, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da anuência do CREDENCIANTE.

13.11.5. Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal poderá ser afastado, mediante declaração expressa do CREDENCIADO acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

13.12. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

13.13. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.14. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 117, da Lei nº 14.133 de 2021.

14. DOS RECURSOS.

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.1.2. A autoridade competente poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

14.1.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.2. O recurso será encaminhado à Comissão de Credenciamento e poderá ser apresentado pelo e-mail hgejf.credenciamento@gmail.com, ou por petição encaminhada ao endereço indicado neste Edital, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMACÕES.

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis após, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15.2. Os pedidos de impugnação poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail hgejf.credenciamento@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Hospital Geral de Juiz de Fora - Rua General Deschamps Cavalcanti S/Nr, Bairro: Fábrica, CEP 36.080-220, Juiz de Fora/MG.

15.3. Quando acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

15.4. Os pedidos de informações e esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão Especial de Credenciamento, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço hgejf.credenciamento@gmail.com.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.7. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar o Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.1.2. A anulação do Edital de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 147 da Lei nº 14.133 /2021.

16.1.3. A nulidade do Edital de credenciamento induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do

art. 147 da Lei nº 14.133 /2021.

16.1.4. A revogação do Edital induz à rescisão dos contratos celebrados sob sua vigência.

16.2. Em caso de revogação ou anulação, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão Contratante.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

17.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Hospital Geral de Juiz de Fora.

17.7. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

17.7.1 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.7.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

17.8. Salvo pedido de descredenciamento, a adesão a este Edital implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes.

17.9. O edital de credenciamento e seus anexos poderão ser alterados, suspensos ou revogados, a qualquer tempo pelo CREDENCIANTE, por ato justificado da autoridade competente, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito à ressarcimento ou indenização.

17.10. A OCS/PSA poderá realizar a prestação de serviços, objeto deste edital, nas suas próprias dependências ou de terceiros e nas residências dos beneficiários do sistema de saúde do exército (SAMMED/FUSEX/PASS).

17.11. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Diretor do Hospital Geral de Juiz de Fora, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.12. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Hospital Geral de Juiz de Fora e encaminhadas para

endereço eletrônico hgejf.credenciamento@gmail.com.

17.13. A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme despacho de aprovação no NUP nº 64580.006962/2024-57.

18. **DO FORO.**

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal de Juiz de Fora/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juiz de Fora, MG, 23 de outubro de 2024.

Aprovo o Edital de Credenciamento nº 1/2024 e Anexos:

SANDRO PORCIÚNCULA – Ten Cel

Ordenador de Despesas do Hospital Geral de Juiz de Fora

Nomeado pela Portaria - Comandante do Exército nº 485, de 12/05/2022, publicada no DOU nº 91, de 16/05/2022